

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

Dispõe sobre os procedimentos para controlar a frota no âmbito do Poder Executivo do município de Agronômica.

Considerando as atribuições que são conferidas ao Sistema de Controle Interno pela Lei nº631 de 03/12/2002;

Considerando a necessidade de planejamento e eficiência nas atividades da Administração Pública quanto ao uso dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos em geral da municipalidade;

Considerando a necessidade de efetivar o gerenciamento e controle da frota do Município de Agronômica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais, responsáveis pela utilização dos veículos municipais, deverão observar e operacionalizar, além do disposto na legislação municipal e federal, os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades públicas, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo e ainda, para participar de eventos, cursos, palestras, seminários, capacitações formação profissional e congêneres.

Art. 3º - Os veículos públicos da frota municipal deverão ser utilizados estritamente para o desenvolvimento dos serviços públicos, evidenciado o interesse público de sua utilização. Seu uso indevido é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis.

Art. 4º - Todos os veículos oficiais e em regime de comodato ou locação serão guardados no pátio da Prefeitura de Agronômica, ou no pátio do Deptº onde estiver lotado, quando do término do expediente, com exceção dos veículos utilizados em emergência, ou em regime de plantão.

Parágrafo único. Somente com autorização do Diretor de Departamento/Coordenadoria, dos Chefes imediatos, ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado, as máquinas, caminhões

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

Art. 5º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o veículo, mediante prévia autorização da autoridade competente, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E UTILIZAÇÃO DA FROTA

Art. 6º - É de responsabilidade do Deptº Municipal de Administração deixar os veículos em dia com o pagamento de Licenciamento Anual, Seguro Obrigatório, bem como gerenciar os casos de contratação de outros seguros.

Art. 7º - Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, os quais devem ser arquivados devidamente no respectivo Departamento e/ou Coordenadoria.

Art. 8º - As notas fiscais dos serviços de manutenção prestados por terceiros deverão especificar os dados do veículo (placa/quilometragem ou especificação/leitura horímetro) e os serviços efetuados, com o quantitativo de horas de mão de obra. Igualmente, deverão ser fornecidas notas fiscais das peças e acessórios aplicados e notas fiscais de prestações de serviços.

Art. 9º - O município deverá oferecer um software – Controle de Frota, com o intuito de alimentar o sistema com a relação de todos os veículos leves e pesados da frota municipal, bem como: consumo de combustível, quilometragem percorrida, consertos efetuados, peças e acessórios empregados, troca de pneus e de baterias, etc.

Art. 10º O sistema informatizado é imprescindível para gerar relatórios que permitam ao gestor o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Art. 11º - Cabe ao Diretor Municipal do Departamento ou Diretor da Coordenadoria onde está lotado o veículo, a análise sistemática dos relatórios a serem gerados pelo software, devendo providenciar os encaminhamentos necessários, relativas às manutenções que se fizerem necessárias e à solução das demais situações apontadas, inclusive quando as médias de consumo de combustíveis, peças, etc, se apresentar fora dos padrões estabelecidos;

Art. 12º - Todos os veículos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem do departamento correspondente, inclusive os locados, exceto o oficial utilizado pelo Prefeito Municipal, observado o disposto em Lei Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 13 – Os condutores dos veículos do Município de Agronômica devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

Art. 14 - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor que possuir atribuição no cargo público e for devidamente habilitado, conforme exige o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O condutor do Transporte Escolar é obrigado a ter o “Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar”, expedido em parceria SEST/SENAT.

Art. 15 – Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares, exceto com previsão legal.

Art. 16 - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, informando em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Departamento e/ou Coordenadoria competente.

Art. 17 – Em caso de colisão das motocicletas, máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Departamento/Coordenadoria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

§ 1º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, configurando a ocorrência de dano ao erário público municipal, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento ao erário.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Título I

Das Proibições

Art. 18 – Além das vedações de trânsito definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, fica proibido aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais:

I – deslocar-se com o veículo por itinerários diferente do autorizado, ainda que no mesmo local de destino, salvo em caso de emergência;

II – utilizar o veículo para fins e com objetivos diversos da solicitação aprovada;

III – a condução de veículo por pessoa não autorizada;

IV – danificar o veículo ou comprometer o seu uso;

V- usar sandálias e qualquer outro vestuário impróprio para o exercício de suas funções;

VI – fumar dentro do veículo, estando ele parado ou em movimento;

VII – atender telefone celular com o veículo em trânsito;

VIII – atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;

IX – fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em Lei;

X – deixar de usar o cinto de segurança;

XI - deixar de cobrar o uso pelos passageiros do cinto de segurança;

XII – os carros da frota não poderão pernoitar na garagem das residências dos servidores, salvo com prévia autorização pela autoridade competente.

Art. 19 – O condutor deverá zelar pelo uso adequado dos veículos, respondendo pessoalmente, no caso de culpa, por eventuais danos que venha a causar;

Art. 20 – As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Art. 21 – Fica vedada a troca de qualquer veículo, máquinas, caminhões e equipamentos entre os Departamentos e Coordenadorias, exceto em casos excepcionais, devidamente justificado e motivado, com prévia informação ao Setor de Patrimônio, para a respectiva emissão da guia de transferência patrimonial. E desde que as despesas ocorram pela Unidade recebedora;

Art. 22 - Em nenhuma hipótese as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público podem ser transferidos, cedidos, emprestados ou recolhidos sem a emissão da guia de transferência patrimonial, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 23. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada ao Departamento competente onde o veículo está alocado.

Título II

Das Infrações de Trânsito

Art. 24 – Estão previstos na Instrução Normativa nº 03/2017, conforme aprovada pelo Decreto nº59/2017 de 16/08/2017 os seguintes procedimentos para a identificação do condutor autuado por infração de trânsito com veículos municipais:

I - Identificação do condutor dos veículos municipais autuados por infração de trânsito;

II - Pagamento pelo município das multas decorrentes de autos de infrações de trânsito com veículo municipal;

III - Abertura de processo administrativo para apuração dos servidores responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas com veículos do Município;

IV - Notificação e cobrança aos servidores municipais pelas infrações de trânsito cometidas, de forma a garantir o ressarcimento dos prejuízos ao Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Diretores, Coordenadores, Motoristas e Servidores Público em geral, responsáveis pelos veículos oficiais da Administração Direta do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Parágrafo único. O descumprimento pelo Servidor Público Municipal, no cumprimento dessa Instrução Normativa importará em infração disciplinar a ser apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Agrônômica/SC, 08 de novembro de 2017.

Marilene Niquelatti
Agente de Controle Interno
Matrícula: 279

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Conforme previsto no art. 5º na Instrução Normativa nº05/2017, eu,
_____(nome completo e cargo da
autoridade competente) **AUTORIZO** o(a) servidor(a) _____
(nome completo, matrícula, lotação), para a guarda do veículo oficial:
_____(especificações: marca/tipo/placa/cor) em sua
garagem residência, pelo prazo de _____.

Agronômica/SC, ____/____/_____.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO III

GUIA DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

N-. DE CONTROLE ____/____/____

DE: _____

PARA: _____

Nº- DO PATRIMÔNIO: _____

DESCRIÇÃO DO BEM: _____

OBSERVAÇÕES: _____

TRANSFERÊNCIA LANÇADA EM: _____

DATA: ____/____/____

DATA: ____/____/____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO REMETENTE

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL